



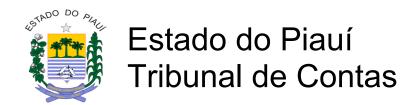
ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 007/2020

Aos doze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exmª. Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Não houve substituto na sessão para o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria Nº 109/20).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 263/20-E - EXPEDIENTE - PROTOCOLOS 002030/2020 E 002031/2020. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente relativo a Petições apresentadas pelo Advogado André Lima Portela, nas quais solicita informações referentes à *Folha de Pagamento da Assembléia Legislativa do Piauí* e *Verba Indenizatória dos Parlamentares da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí*, com fundamento na Lei n° 12.527/2011 — Lei de Acesso a Informações Públicas. LIDO NO EXPEDIENTE. Aberta a discussão acerca da matéria, colocou-se em deliberação a quem compete a análise/deferimento da solicitação, com o possível fornecimento das informações. Na oportunidade, manifestaram-se o Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI n° 1.973, que informou que a matéria aqui discutida já se encontra judicializada, e o Advogado peticionante, Sr. André Lima Portela. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o





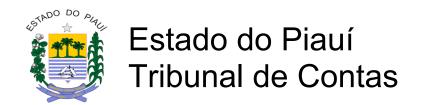
Ministério Público de Contas, que manifestou entendimento no sentido de que seu teor é de Controle Externo, e consideradas as manifestações dos presentes, **decidiu** o Plenário, **à unanimidade**, que compete ao Presidente da Corte a análise/deferimento da solicitação, por tratar-se de matéria administrativa e por questões institucionais, bem como a análise dos outros aspectos pertinentes, quais sejam, o amparo da solicitação na Lei de Acesso a Informações Públicas e o fato de a matéria encontrar-se judicializada.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 264/20 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/003258/2020 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA**. Interessado: André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 75/2020 - GJV do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 048, de 13/03/2020, págs. 19 a 22), **homologando** os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 265/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/00854/2020 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF. P. M DE CANTO DO BURITI, exercício 2020. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Marcos Nunes Chaves - Prefeito. Relatora: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 81/2020 - GWA do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 045, de 10/03/2020, págs. 10 a 12), homologando os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 266/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/003297/2020 - INCIDENTE PROCESSUAL - REFERENTE À REPRESENTAÇÃO - P. M DE ALTO LONGÁ, exercício 2020. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Henrique Cesar Saraiva de Área Leão Costa - Prefeito Municipal de Alto Longá/PI; Vitorino Pereira de Araújo Filho, Higor Moreira Sampaio e Noelma Maria da Silva Soares - membros da Comissão de Licitação de Alto Longá - PI. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 006/2020-lc, proposta em Sessão pelo Relator, e posteriormente publicada no DOE TCE/PI nº 050, de 17/03/2020, homologando os termos da referida decisão. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).





PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 235/20 - A. TC/000928/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL REFERENTE A CONVÊNIO FIRMADO COM A SESAPI (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido: Numas Pereira Porto - Prefeito. Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Substabelecimento à fl. 7 da peça nº 13); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. ADIADA a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se a pauta do dia 19/03/2020.

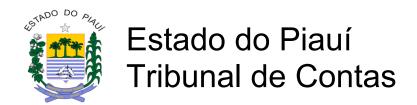
PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 236/20 - A. **TC/015134/2019 - PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO**. Interessado(s): Vera Lúcia Lima Cruzio. Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis - OAB/PI nº 9.361(Procuração à fl. 12 da peça nº 2). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para que seja discutido na mesma sessão de julgamento dos processos TC/014741/2019 e TC/014093/2019, tendo em vista que versam sobre casos semelhantes.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 237/20. TC/02919/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ (EXERCICIO DE 2013). Processos Apensados: Geral): TC/02445/2013 (Denúncia TC/002213/2015 (Balanco sobre irregularidades em Licitações na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013 no município de Uruçuí-PI); TC/003377/2014 (Denúncia). Responsáveis: Débora Renata Coelho de Araújo - Prefeitura (Contas de Governo); José Helder do Nascimento e Silva - Prefeitura (Contas de Gestão); Irenice Saraiva de Andrade Moreira – Gestora do FUNDEB; Adriana Barros Cavalcante Cortez - Gestora do FMS; Alaiane Rodrigues Cruz Sá - Gestora do FMAS; Adriana Barros Cavalcante Cortez - Gestora do Hospital; e Cilton da Silva Miranda Presidente da Câmara. Advogados: Vicente Reis Rêgo Júnior – OAB/PI nº 10.766; Susana Helem Fernandes do Nascimento – OAB/PI nº 10.335; Márvio Marconi de Siqueira Campos - OAB/PI nº 4.703 e Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959; Márcio da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 85). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita de votos remanescentes, nos termos da Decisão Nº 193/20 - A (peça nº 90). Foi colhido o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que se manifestou, divergindo do voto do Relator (peça nº 87), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo, e julgamento de Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Uruçuí, exercício de 2013, conforme declarações de votos juntadas aos autos (peças nº 92 - Contas de Governo e nº 93 -Contas de Gestão). Foram ainda colhidos os votos da Consa. Lilian de Almeida Veloso





Nunes Martins e do Cons. Kleber Dantas Eulálio, que acompanharam o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto da Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, ausente na presente sessão por estar em gozo de férias.

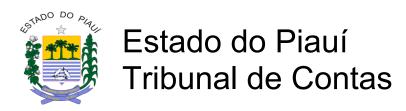
DECISÃO Nº 238/20 - A. TC/003179/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREVI (EXERCÍCIO DE 2016). Processos Apensados: TC-O 030607/2011 - Pensão - Interessada: Jacira Alves Sigueira de Castro – Julgado; TC-O-013918/2010 – Aposentadoria - Interessado: Alcides Alves de Castro. Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Secretário; Marcos Steiner Rodrigues Mesquita - Superintendente; Renato Lelis Viana - Fiscal De Contrato; Silvania da Silva Carvalho – Superintendente; Pedro Ângelo Veras e Silva Ferreira – Diretor: Daniella Vidal Martins - Diretora: Lorenna Mendes de Carvalho Melo - Diretora: Carla Adriana da Silva Peres - Diretora; Luiz Lopes Feitosa Filho - Diretor; Maria Luciliane de Sousa - Diretora. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 e outros (Procuração à fl. 4 da pasta nº 119). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. RETIRADO DE PAUTA o presente processo com envio dos auto à DFAE para que proceda à análise de documentação colacionada pela defesa, à pasta nº 123. Atuou o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO N° 239/20. TC/016464/2019 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (REF. INCIDENTE PROCESSUAL - TC/015854/2019 (EXERCÍCIO DE 2019). Responsável: Josemar Teixeira Moura – Prefeito. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5.845 (Procuração à fl. 22 da peça n° 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção/DGECOR (peça n° 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça n° 15), o relatório do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção/NUGEI (peça n° 19), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12.276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 005/2019, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI n.º 168, de 04/09/2019, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 24).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 240/20 - A. TC/019587/2018 - DENÚNCIA - SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n° 18/2016). Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Secretário, Suely Oliveira de Miranda Rocha - Pregoeira, Ação Consultoria e Serviços Ltda-EPP e Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à fl. 9 da peça nº 16); Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI nº 3.129 e outros (Procuração à fl. 21 da peça nº 17); Diomar Olímpio de Melo Neto - OAB/PI nº 17.534 e outros (Substabelecimento à fl. 5





da pasta nº 33); Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI nº 17.339 (Procurações à fl. 2 da pasta nº 37 e fl. 6 da pasta nº 41); Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 2 da pasta nº 43). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767, foi **ADIADA** a apreciação do processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se a pauta do dia 19/03/2020 para proceder à colheita dos votos do Relator Substituto e demais componentes do quórum desta Sessão, quais sejam, Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONSª. WALTÂNIA Mª. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

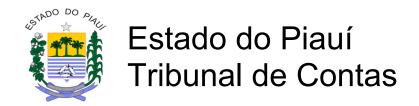
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 241/20. TC/019728/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO HOSPITAL REG. TERESINHA NUNES DE BARROS / SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014, período de 27/02 a 31/12). Responsável: Sheylla Mara de Castro Macedo Costa - Gestora. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado -OAB/PI nº 6.544 (Substabelecimento, sem reservas, à fl. 2 da pasta nº 18). Relatora: Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo parcialmente do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, modificando-se o Acórdão nº 20.64/17, para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas em análise, mantendo-se, contudo, a multa aplicada de 1.000 UFRs-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peca nº 22). Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. Atuou o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 243/20 - A. **TC/019072/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2017).** Responsável: Numas Pereira Porto - Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 26/03/2020, considerando ter sido o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara o relator do processo recorrido.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 242/20 - A. **TC/011115/2019 - AUDITORIA CONCOMITANTE - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das Decisões Plenárias nº





705/2018 (TC/009855/2018) e n° 173/2019 (TC/001083/2019). Responsáveis: Francisco de Macedo Neto - Gestor e Kerdson Kerman de Oliveira Nascimento - Fiscal de Contrato. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem Procuração nos autos); Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17.759 (Sem Procuração nos autos). Relator(a): Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a requerimento do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, em petição juntada aos autos (pasta nº 33), e reincluindo-se na pauta do dia 19/03/2020.

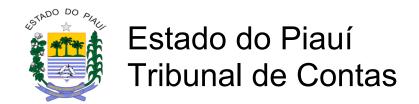
RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 244/20. TC/021003/2019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN (Ref. Processo TC/006018/2017). Embargante: Arão Martins do Rêgo Lobão - Diretor-Geral. Advogado(s): Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/PI nº 9.694 (Procuração à fl. 22 da peça nº 1). Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Retornam os autos ao Plenário, para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e colheita do voto da Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, nos termos da Decisão Nº 154/20 (peça nº 10). Inicialmente o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras informou constar no processo, inadvertidamente, informação acerca de sua suspeição para atuar no feito, pelo que requereu a retirada da informação, por não existir, de fato, a suspeição registrada. Em seguida, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, proferiu seu voto, divergindo do voto da Relatora, e acompanhando o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça nº 12), pelo provimento parcial dos Embargos, retirando da decisão embargada o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual. O processo retornará à pauta para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Consa. Waltânia Maria Noqueira de Sousa Leal Alvarenga, ante sua ausência na presente Sessão.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 245/20. TC/009073/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO DE 2016). RESPONSÁVEL: FRANCISCO MORAIS DA SILVA - Presidente. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à fl. 2 da pasta nº 3); Omar de Alvenez Rocha Leal - OAB/PI nº 12.437 (Substabelecimento, com reservas, à fl. 2 da pasta nº 16). Relatora: Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Omar de Alvenez Rocha Leal - OAB/PI nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, modificando-se o julgamento das contas de Gestão da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, no exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Morais da Silva, para Regulares com Ressalvas, mantendo-se a multa no valor aplicado de 500 UFR-PI e de 3.350 UFR-PI calculada por dia de atraso, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15). Presidiu a Sessão quando da apreciação do





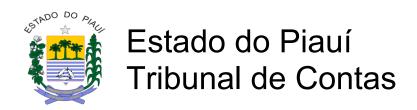
presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 246/20 - A. TC/010817/2018 — RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E FUNDEB (EXERCÍCIO DE 2012). Recorrente(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido(s): Átila de Freitas Lira — Secretário/Gestor Do Fundo. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Procuração à fl. 16 da peça nº 10). Relator(a): Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. ADIADA a apreciação do processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado, conforme requerimento juntado aos autos (pasta nº 18), reincluindo-se na pauta do dia 19/03/2020. Presidiu a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva Atuou o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 247/20. TC/001109/2020 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva – Prefeito. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9.457 e outro (Procuração à peça nº 3). Relatora: Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se a decisão atacada, para julgamento da procedência parcial do processo de auditoria, tendo em vista que o preço do metro quadrado da pedra paralelepípedo encontra-se dentro do preço de mercado (R\$63,45m²), não havendo, portanto, que se falar em licitação e contratação com sobrepreço; retirando-se, ainda, a determinação da repactuação do contrato oriundo da Tomada de Preços nº 012/2018, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13). Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). Presidiu a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva Atuou o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 248/20. TC/016147/2019 — PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS — REF. INSPEÇÃO TC/004228/2017 (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Onélio Carvalho dos Santos — Prefeito. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI nº 12.963 e outro (Procuração à fl. 9 da peça nº 2). Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão pelo não reconhecimento do Decreto Emergencial nº 001/2017, expedido pelo Município de Sebastião Barros, proferida





no Acórdão nº 1.205/2019, o qual deve ser mantido em sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 9). Ao proferir seu voto, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo acompanhou o voto da Relatora e acresceu adendo para que seja imputado débito ao gestor de valores referentes a serviço de limpeza respaldado do Decreto Emergencial nº 001/2017. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência).

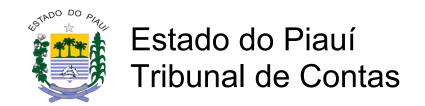
RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO N° 249/20. TC/017462/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA/VALENÇA (EXERCÍCIO DE 2016, período de 04/04 a 31/12). Responsável: Lucília Maria Dantas Marreiros - Diretora. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo seu pelo provimento, alterando-se o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, considerando que as irregularidades remanescentes não possuem gravidade suficiente a ensejar a irregularidade das contas; e reduzindo-se a multa aplicada de 4.500 UFRs/PI para 500 UFRs/PI, sem imputação de débito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 250/20. TC/012664/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Responsáveis: Raimundo Nonato da Costa Júnior – ex-Presidente, e José Raimundo Gomes de Carvalho - Presidente. Objeto: Bloqueio das contas da Câmara Municipal, em virtude de pendências na prestação de contas do exercício financeiro. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pela procedência da presente Representação, com aplicação da multa prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí, exercício 2018, Sr. Raimundo Nonato da Costa Silva Júnior, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014. Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva Atuou o Cons. Substituto Alisson Felipe





de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 251/20 - A. TC/021558/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Márcio Dias Ferreira de Oliveira - Presidente. Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3.706 e outro (Procuração à fl. 2 da pasta nº 11). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. ADIADA a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 19/03/2020.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 252/20 - A. TC/016128/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL CAJAZEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Luís Rodrigues de Araújo Filho - Presidente. Objeto: Bloqueio de Contas acerca de irregularidades na Câmara Municipal. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. ADIADA a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 19/03/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

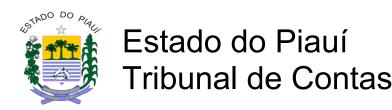
PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 253/20 - A. **TC/014741/2019 - PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO.** Interessado(s): Sirleide Maria de Souza. Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis - OAB/PI nº 9.361 (Procuração á fl. 2 da peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 19/03/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 254/20 - A. TC/021628/2018 - PEDIDO DE REVISÃO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EMATER (EXERCÍCIO DE 2013, período de 17/07 a 31/12). Responsável: Darlan Noleto Portela - Gestor. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. ADIADA a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 26/03/2020.





CONSULTA

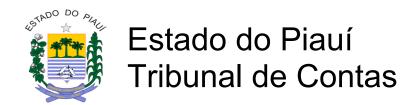
DECISÃO Nº 255/20. TC/014569/2019 - CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE **DEMERVAL LOBÃO.** Consulente(s): Mavilson da Fonseca Veloso - Presidente. Objeto: Legalidade de contratação, pelo município, de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a emissão do voto do Relator, e colheita dos votos dos Cons. Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e dos Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, nos termos da Decisão Nº 210/20 (peça nº 10). O Relator proferiu seu voto (peça nº 12), pelo conhecimento da Consulta para, no mérito, respondê-la em conformidade com o Parecer Técnico DFAP (peça nº 3), e seguindo o parecer ministerial, no que foi acompanhado pelos Cons. Luciano Nunes Santos e Kleber Dantas Eulálio, e pelo Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Em seguida, foi o julgamento SUSPENSO para posterior colheita dos votos da Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e do Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 256/20. TC/013936/2018 - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios. Responsáveis: Alcilene Alves de Araújo - Prefeita, Mara Solange Araújo Martins e Jadson Moura do Vale - Membros CPL. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 6 da peça nº 11). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), pela procedência das irregularidades apontadas na presente inspeção, e pela aplicação de multa à gestora, Sra. Alcilene Alves de Araújo, no valor correspondente a 300 UFR-PI, com base no art. 79, II e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI). Atuou o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 257/20. TC/006050/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Responsáveis: Merlong Solano Nogueira – Secretário, período de 01/01 a 26/10 e 30/10 a 31/12; Ariane Sídia Benigno S. Felipe – Secretária, período de 27/10 a 29/10; Flávio José Portela Moura – Coordenador de Transporte; Franciane Lustosa de Oliveira – Coordenadora de Logística. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, foi o julgamento SUSPENSO por 01 (uma) sessão para reexame dos autos pelo Relator, reincluindo-se na pauta do dia 19/03/2020 para continuidade com a emissão do voto do Relator e colheita dos votos dos Cons. Luciano Nunes Santos e Kleber Dantas





Eulálio, e dos Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 258/20 - A. TC/000937/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Manoel de Sousa Fontinele - Presidente. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5.456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. ADIADA a apreciação do processo por 02 (duas) sessões, em face da solicitação do advogado, conforme requerimento juntado aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 26/03/2020. Atuou o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

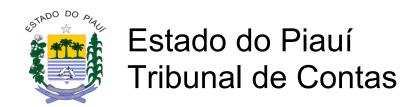
DECISÃO Nº 259/20 - A. TC/018405/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015). Responsável: Antônio Gomes de Sousa - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5.456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. ADIADA a apreciação do processo por 02 (duas) sessões, em face da solicitação do advogado, conforme requerimento juntado aos autos (pasta nº 11), reincluindo-se na pauta do dia 26/03/2020. Atuou o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 260/20 - A. **TC/014093/2019 - PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO.** Interessado(s): Maria Alice Freire Vieira. Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis - OAB/PI nº 9.361 (Procuração à fl. 12 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 26/03/2020, considerando-se requerimento constante do parecer do Ministério Público de Contas para que, no intuito de evitar decisões conflitantes, este processo seja discutido na mesma sessão de julgamento dos processos TC/014741/2019 e TC/015134/2019, tendo em vista que versam sobre casos semelhantes. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 261/20 - A. TC/009517/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2019). Processos Apensados: TC/009699/2019, TC/009652/2019 e TC/009399/2019. Interessado(s): Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Objeto: Suposta irregularidade em procedimento licitatório. Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Secretário, Magda Lopes de Oliveira - Pregoeira da SEAD/PREV e Marcelo de Oliveira Lima - Administrador da Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Advogado(s): Henrique José da Silva - OAB/SP nº 376.668 (Procuração à fl. 58 da peça nº 2); Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17.759 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. ADIADA a apreciação do processo por 02 (duas)





sessões, reincluindo-se na pauta do dia 26/03/2020. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 262/20. TC/017054/2017 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL **DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.** Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves – Prefeito. Objeto: Bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF. Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem Procuração nos autos); Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (Contrato de Honorários à fl. 2 da pasta nº 38). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 23), os relatórios da DEFESP 1 - Educação (peças nº 31 e 42), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 24 e 45), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 49), nos seguintes termos: a) desbloqueio dos recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF pelo Município de São João do Piauí, considerando que foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos exclusivamente nas despesas elencadas no plano de aplicação apresentado; b) relacionamento do presente processo ao TC/007.283/17 que analisa a regularidade da contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação nas ações judiciais dos precatórios do FUNDEF; c) conversão do feito em processo de monitoramento, devendo a DFESP 1 realizar uma efetiva análise acerca da regularidade e legalidade no emprego de tais recursos. Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente em exercício

Cons. Luciano Nunes Santos Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 09:00:14

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:55

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:37:15

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:29:02

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:07:28

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:14:06

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS: 20088175391 - 13/09/2021 21:47:41